PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 093
Visto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2024 - RDC – SRP /SAAD SUL N.º.02/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00070.004466/2023-24

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ n. 41.522.301/0001-62, com sede e foro na cidade de Lagoa do Barro do Piauí, situada na Av. 29 de Abril,4 34 – Centro, nesta cidade, representada neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Reginaldo Aparecido Costa Coelho, inscrito no CPF: XXX.548.43X-XX residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palacio Municipal, no endereço acima citado, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Jesus Tomaz Tajra, no 677 – Bairro São Cristóvão, CEP 64.052-340, Teresina - PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.204.255/0001-15, e Inscrição Estadual nº 19.453.972-5, aqui representada por sua representante legal, Cleide Maria Carvalho de Saboia, inscrita no CPF n. XXX.543.90X-XX, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, do RDC Presencial nº 02/2023, do tipo menor preço, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 00070.004466/2023-24, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, conforme a Lei n.º 12.462/2011, fundamentado no Art. 39º da mesma, bem como pelo Decreto nº 7.581/2011 e Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo do RDC- SRP, presencial nº. 002/2023, a proposta apresentada pela Contratada, seus Anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2. Constitui objeto do presente contrato, a execução dos serviços de serviços de limpeza em áreas prediais e não prediais institucionais públicas (Internas e Externas), NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI, conforme Lote III, item 3.1, sob o regime de empreitada por preço global, executando os serviços de acordo com as demandas, até o limite do preço das propostas ofertada por preço certo, constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará e nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4. As obras e/ou serviços ora contratados obedecem às especificações constantes no Edital da Processo do RDC-SRP, Presencial nº 02/2023 reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREF. MUNICIPAL LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 299
Visto

5. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste Contrato.

§1º- O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

§2º - A CONTRATANTE, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6. A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7. O valor deste Contrato é de **R$ 2.816.143,20 (dois milhões e oitocentos e dezesseis mil e cento e quarenta e três reais e vinte centavos)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

§1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

§2º - Fica condicionado que a assinatura do Contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS) dependerão da liberação dos recursos, caso o(s) objeto(s) licitado(s) seja oriundo de convênios, empréstimos ou recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. A CONTRATADA se obriga a:

8.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

8.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

8.3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

8.4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 300
Visto

de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

8.5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

8.6. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

8.7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;

8.8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;

8.9. Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.

8.10. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

8.11. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

8.12. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato.

8.13. Empregar, sempre que possível, materiais que visem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam o impacto ambiental;

8.14. Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

8.15. Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

§1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida exclusivamente por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por esses servidores com auxílio de terceiros especialmente contratados para este fim.

§2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. A CONTRATANTE se obriga a:

9.1. Disponibilizar o local das obras, quando for o caso;

9.2. Aprovar as medições em tempo hábil;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 301
Visto

9.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

9.5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

9.6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se asalíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

9.7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

9.8. Parágrafo Único: Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução das obras e/ou serviços, objeto desta licitação, neste exercício, correrão por conta do Município de Lagoa do Barro do Piauí, através da CONTRATANTE, Recurso Orçamentário: Ano 2025 e exercícios seguintes, a saber:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 – SEAD	04.122.0019.2023.0000 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.00.999
02.05.00 – SEC. DE OBRAS	15.122.0025.2053.0000 – Manutenção da Sec. De Obras e Serviços Urbanos		1.500.00.999
02.04.01 – FMS	10.301.0204.2065.0000 – Manutenção e Encargos do FMS		1.500.00.300
02.03.02 – FME	12.361.0269.2037.0000 – Administração e Encargos do Ensino Fundamental		1.500.00.200
02.06.01 - FMMA	18.122.0418.2030.0000 – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente		1.500.00.999
02.07.01 – FMAS	08.224.0018.2079.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		1.500.00.999
02.12.00 – SMEJ	27.812.1061.2148.0000 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Juventude		1.500.00.999

§1º A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução da obra e/ou serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação, em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

§1° O pagamento será efetuado em parcelas mensais , um cada mês , conforme o Cronograma Físico Financeiro, pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Obras, quando houver, e Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

§2° O pagamento da obra e/ou serviços será feito em moeda legal e corrente no país através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o cronograma físico e financeiro, contra a efetiva execução e

apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente, em consonância com o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios- SIAFEM, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

b. Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempode Serviços-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

c. Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, deve se observar o que dispõe o Art.29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão705/94-Plenário);

d. Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

§3º - A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada seráprocessada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§5º - Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§6º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§7º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RRT expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§8º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente 34.751-5**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil S/A**, **Agência 3506-8**, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§9º - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, deve se observar o que prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ FL.: 303

§10º - O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

§11º - Serviços Extras:

a. Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;

b. Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, deve-se observar o constante no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: ENGENHARIA.

12. Os preços contratuais propostos serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano a contar da data de apresentação das Propostas de Preços, conforme estabelece a Lei no 10.192, de 14/02/2001.

§ 1º - É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, em atendimento aos termos do artigo 2º da Lei nº 10.192,de 14/02/2001.

§ 2º- Caso o período de execução do Contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das Propostas na licitação, os preços serão reajustados, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas-FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R = V\left[\frac{I - Io}{Io}\right]$$

Sendo:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a ser reajustado;
Io= Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega daproposta, pro rata dia;
I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

§ 3º- O índice de reajuste empregado na referida fórmula será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação GetúlioVargas na revista Conjuntura Econômica;

§ 4º - A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma aos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste - F - calculado nos termos da fórmula demonstrada no parágrafo precedente.

§ 5º - Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§ 6º - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e demais anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 304
VISTO

§ 7º - Caso a licitante se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a CONTRATANTE, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

§ 8º - Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no parágrafo precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a. Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;

b. Se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.

§ 9º - O reajuste fica condicionado à solicitação tempestiva da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica. Considera-se tempestiva:

a. a solicitação formalizada antes da prorrogação de prazo que eventualmente ocorra após o transcurso de um ano da apresentação da proposta ou do último reajuste deferido;

b. a ressalva feita pela CONTRATADA, no corpo do aditivo, consignando que a prorrogação não implica na renúncia ao direito de reajuste, que poderá ser realizado em momento posterior.

MÃO DE OBRA

§10 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, admitido Alinhamento quando puder ser comprovado fato superveniente, na forma clara e objetiva no acórdão TCU nº 474/2005, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

§11 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§12 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

§13 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

§14 - Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

§15 - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

§16 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 305
Visto

celebrada ou apostilada.

§17 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

§18 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

§19 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§20 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

§21 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.§22 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

§23 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V\left[\frac{I - Io}{Io}\right]$$

Onde:
R = Valor do reajuste procurado;



PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 306
VISTO

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

§24 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§25 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

§26 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§27 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

§28 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

§29 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadasobservando-se o seguinte:

§30 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

§31 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

§32 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§32 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§33 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§34 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

§35 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

§36 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 307
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneiraapropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14. O prazo de vigência do contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (Sessenta) meses resguardos eventuais excepcionalidades, sendo:

14.1. Dias consecutivos para execução das obras e serviços, incluídas a mobilização e desmobilização, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial;

14.2. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município e a entrega da "Garantia de Cumprimento do Contrato".

14.3. A eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas na Lei 12.462/2011;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

15. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16. A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§1º - A CONTRATADA será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e/ou serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§2º - A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e/ou serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§3º - A CONTRATADA deverá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 308
Visto

a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;

b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";

c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

d. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

e. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

f. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e/ou serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

g. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

h. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17. Alterações do Contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido. Além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, deve-se observar, na forma do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

Por acordo entre as partes:

a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;

c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§1º - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 309
VISTO

fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§2º - No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§5º - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11 o contido na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

§6º - Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.

§8º A diferença a que se refere no parágrafo 7º poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segundacolocada na licitação.

§9º A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, a forma prevista no capítulo II do Decreto nº 7.983/13, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e/ou serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhesexecutivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§1º - Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§2º - Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a suaretirada da obra;

b. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente àsnecessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

c. Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo deforça maior;

d. Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

e. Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazode 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;

f. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

g. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

h. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

i. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições de obras e/ou serviços executados.

j. Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventuravenham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

k. Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidadescontra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;

l. Relatar oportunamente à CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldadesno desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros.

m. Examinar os livros e registros.

§3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§4º - Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

a. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela licitante contratado;

b. Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;

c. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;

d. Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

e. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

f. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

g. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl. 311
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

19. Fica estabelecido:

19.1. Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multasmconvencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (Cinco) por cento do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital do RDC-SRP de onde se origina este Contrato.

19.2. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

19.3. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

19.4. A licitante vencedora prestará no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação do objeto do certame, Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiroou em títulos da dívida pública.

§ 1º - Caso haja alteração de prazo do Contrato, a CONTRATADA se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato pelo mesmo período da alteração contratual, podendo ser observado às seguintes formas de Garantia:

a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministérioda Fazenda.

b. Seguro garantia;

c. Fiança bancária.

§ 2º -Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO VI.

§ 3º - O depósito da garantia referente à caução em dinheiro deverá ser feito em favor da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí-PMLB na **Conta Corrente Nº 34.751-5**, **Agência Nº 3506-8**, do **Banco do Brasil S/A**, antes da assinatura do Contrato.

§ 4º - O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da entidade que originou o pedido da licitação.

§ 5º - Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta inteiros por cento) do menor valor além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, deve se observar a que se referem às alíneas "a" e "b" do §1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, nos termos do §2ºdo Art. 48 da Lei retro citada.

§ 6º - A Caução de Garantia Integral do Contrato prestada pelo adjudicatário dos serviços será liberada ou restituída pela CONTRATANTE à licitante no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução integral do Contrato. Quando tenha sido feita em dinheiro e desde que legalmente possível, a caução será atualizada monetariamente pelos índices oficiais da poupança e assim restituída mediante solicitação por escrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 312
Visto

§ 7º - A "caução" e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§ 8º - Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da "caução", a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

§ 9º - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 10 - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, também se deve, observar as contidas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

> Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> - advertência;
> - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
> - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
> - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
> § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
> § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
> § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva doMinistro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura devista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art109 inciso III).

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FOLHA 313
VISTO

Art.88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscalno recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude deatos ilícitos praticados.

§1º - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, se deve observar as previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a. Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, nocumprimento de suas atividades;

b. Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e

c. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo aindapelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§3º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a. Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§4º ADVERTÊNCIA:

a. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

b. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Lagoa do Barro do Piauí, independentemente da aplicação de multamoratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 312
Visto

c. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o

d. enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

e. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§5º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Lagoa do Barro do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Lagoa do Barro do Piauí nos seguintes prazos e situações:

Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

c. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Lagoa do Barro do Piauí;

d. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

e. Por 01 (um) ano:

f. Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

g. Não concluir os serviços contratados;

h. Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

i. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Lagoa do Barro do Piauí, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

j. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

k. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Lagoa do Barro do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

l. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações

m. de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

Por 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

n. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 315
VISTO

objeto da licitação;

o. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

p. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§6º - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a. A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Lagoa do Barro do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Lagoa do Barro do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

d. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimentode quaisquer tributos;

e. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

f. demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Lagoa do Barro do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

g. reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

h. apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, como objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

i. praticar fato capitulado como crime, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, se deve observar o contido na Lei nº 8.666/93.

j. Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, a licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

k. civilmente, nos termos do Código Civil;

l. perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

m. criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§7º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§8º - As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 316
VISTO

inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, se deve observar o contido no § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§9º - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10º- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou deprazos;

c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade daconclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da licitante contratado,não admitido previamente pela CONTRATANTE;

g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j. Dissolução da sociedade CONTRATADA;

k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m. Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 317
VISTO

(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado aa licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado aa licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado aa licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo daexecução do Contrato.

r. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II -Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa da licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

A) Devolução da garantia prestada;

B) Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; III - Pagamento do custo de desmobilização.

§3º - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

A) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

B) Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação. Além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, se deve observar o contido na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

C) Execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

D) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

§4º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FLS. 318
VISTO

§5º - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia expressa autorização da CONTRATANTE.

§6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previstono Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§7º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, se deve observar o contido no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§8º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

22.1. Será admitida a subcontratação conforme item 6.6 do Termo de Referência anexa ao processo.

22.2. A CONTRATADA poderá, nos termos do art. 10 do Decreto Federal 7581/2011, subcontratar parte daobra ou serviço, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§1º - A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma Comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, se deve observar o contido no disposto do Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

25. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação,em extrato, no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, quando houver Recurso Federal, que será providenciada pela CONTRATANTE, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, se deve observar o contido no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

26. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 319
Visto

objetocontratado, ficando vedada à sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27. Fica eleito o foro da cidade de São João do Piauí (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a todos presentes.

Lagoa do Barro do Piauí (PI), na data de sua última assinatura eletrônica.

gov.br Documento assinado digitalmente
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Data: 12/02/2025 10:27:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABOIA:46254390353
Assinado de forma digital por CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABOIA:46254390353
Dados: 2025.02.12 09:08:47 -03'00'

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI – PI
REGINALDO APARECIDO COELHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
07.204.255/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHA 1 gov.br Documento assinado digitalmente ANTONIA MARIA DE SOUSA Data: 12/02/2025 09:58:58-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	TESTEMUNHA 2 gov.br Documento assinado digitalmente LAISE ALBUQUERQUE DE SOUSA Data: 12/02/2025 10:03:31-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FEL.: 320
VISTO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINSITRATIVO Nº 068/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2024 - RDC – SRP /SAAD SUL N.º.02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00070.004466/2023-24

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ n. 41.522.301/0001-62, com sede e foro na cidade de Lagoa do Barro do Piauí, situada na Av. 29 de Abril,4 34 – Centro, nesta cidade, representada neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Reginaldo Aparecido Costa Coelho, inscrito no CPF: XXX.548.43X-XX residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palacio Municipal, no endereço acima citado, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Jesus Tomaz Tajra, no 677 – Bairro São Cristóvão, CEP 64.052-340, Teresina - PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.204.255/0001-15, e Inscrição Estadual nº 19.453.972-5, aqui representada por sua representante legal, Cleide Maria Carvalho de Saboia, inscrita no CPF n. XXX.543.90X-XX, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, do RDC Presencial nº 02/2023, do tipo menor preço, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 00070.004466/2023-24, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, conforme a Lei n.º 12.462/2011, fundamentado no Art. 39º da mesma, bem como pelo Decreto nº 7.581/2011 e Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

OBJETO – Constitui objeto do presente contrato, a execução dos serviços de serviços de limpeza em áreas prediais e não prediais institucionais públicas (Internas e Externas), NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI, conforme Lote III, item 3.1, sob o regime de empreitada por preço global, executando os serviços de acordo com as demandas, até o limite do preço das propostas ofertada por preço certo, constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (Sessenta) meses resguardos eventuais excepcionalidades, sendo.

VALOR - R$ 2.816.143,20 (dois milhões e oitocentos e dezesseis mil e cento e quarenta e três reais e vinte centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 – SEAD	04.122.0019.2023.0000 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.00.999
02.05.00 – SEC. DE OBRAS	15.122.0025.2053.0000 – Manutenção da Sec. De Obras e Serviços Urbanos		1.500.00.999
02.04.01 – FMS	10.301.0204.2065.0000 – Manutenção e Encargos do FMS		1.500.00.300
02.03.02 – FME	12.361.0269.2037.0000 – Administração e Encargos do Ensino Fundamental		1.500.00.200
02.06.01 - FMMA	18.122.0418.2030.0000 – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente		1.500.00.999
02.07.01 – FMAS	08.224.0018.2079.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		1.500.00.999
02.12.00 – SMEJ	27.812.1061.2148.0000 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Juventude		1.500.00.999

Publicado em 12/02/25
Edição 937
Nº da Publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DOCUMENTO TRANSPARENTE
21/02/2025

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 12 de fevereiro de 2025.

PREF. MUNICIPAL
DE LAGOA DO
BARRO DO PIAUÍ
221

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: E28B72543C134

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ – PI

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 010/2025
Adesão nº 001/2025

Adesão à Ata de Registro de Preços nº Ata de Registro de Preços nº 001/2024, resultante do RDC – SRP /SAAD SUL N.º.02/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Teresina – PI e **ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.204.255/0001-15, a qual tem por objeto entre outros a **CONSERVAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ÁREAS PREDIAIS E NÃO PREDIAIS INSTITUCIONAIS PÚBLICAS (INTERNAS E EXTERNAS)**.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ADERIDOS				
ID.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R$
1	Execução dos serviços comuns e contínuo de limpeza em áreas institucionais públicas, sob demanda desse órgão em diversas áreas, coberta pelo mesmo órgão demandante, especificados por planilha de custo e formação de preços (PCFP), modelo da PMT e com orçamento constituídos por área, postos conforme projeto básico e Quantidades, a serem Utilizados nesses serviços, tudo acostado ao edital RDC/SRP, com uma Área Urbanizada constante no mesmo projeto básico.	SERVIÇOS	85	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS **R$ 3.810,44**
Valor Total: **R$ 2.816.145,20** (dois milhões oitocentos e dezesseis mil cento e quarenta e três reais e vinte centavos)				

CONTRATADA:
ALFA GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, inscrita pelo CNPJ nº 07.204.255/0001-15, Rua Jesus Tomaz Tajra, 877, São Cristovão – CEP: 64052-340, Teresina – PI, representada por sua sócia CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABÓIA, brasileira, solteira, empresária, inscrita pelo CPF Nº. XXX.543.90X-XX, RG Nº. X.X00.2XX SSP/PI.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 12 de fevereiro de 2025.

ID: 2230D90C37E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

ERRATA AO EDITAL EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO SELETIVO PARA ATENDER AO PROGRAMA PIAUIENSE DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PPAIC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Fica alterado o cronograma do Processo Seletivo inerente ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC ao âmbito do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, que passa a viger na forma do Anexo Único deste ato.

Art. 2º - Fica retificado o item 4.3.1. do Edital de que trata esta errata, a fim de que passe a viger na forma que segue: *"4.3.1. Para aprovação, o (a) candidato(a) deverá pontuar, no mínimo, 30 (trinta) pontos na Etapa 1 e, no mínimo, 30 pontos na Etapa 2."*

Art. 3º - Em decorrência do disposto neste Errata, ficam alteradas eventuais disposições conflitantes do Edital de abertura.

Art. 4º - Os demais atos do processo seguem o cronograma inserto no anexo da presente.

Comissão Organizadora – Processo Seletivo – PPAIC, em 13 de fevereiro de 2025.

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PPAIC

Publicação do edital	Até 02/02/2025
Inscrição e entrega de documentos	03/02/2025 a 07/02/2025
Análise da etapa 1: Análise de histórico acadêmico e profissional	10/02/2025 a 13/02/2025
Divulgação do resultado parcial	17/02/2025
Agendamento das entrevistas	17/02/2025
Etapa 2: Entrevistas por competências	18/02/2025
Divulgação do resultado final	21/02/2025
Período para interposição de recurso	24/02/2025 e 25/02/2025
Análise e devolutiva dos pedidos de recurso e homologação	27/02/2025
Envio dos nomes, pela Comissão de Seleção, dos selecionados à SEDUC	27/02/2025
Convocação para assinatura do termo de compromisso	27/02/2025

ID: 102D96F5A6CC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ – PI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINSITRATIVO Nº 008/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2024 - RDC – SRP /SAAD SUL N.º.02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00070.004486/2023-24

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ n. 41.522.301/0001-62, com sede e foro na cidade de Lagoa do Barro do Piauí, situada na Av. 29 de Abril,4 34 – Centro, neste cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Reginaldo Aparecido Costa Coelho, inscrito no CPF: XXX.546.43X-XX residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palacio Municipal, no endereço acima citado, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Jesus Tomaz Tajra, no 877 – Bairro São Cristóvão, CEP 64.052-340, Teresina - PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.204.255/0001-15, e Inscrição Estadual nº 19.453.972-5, aqui representada por sua representante legal, Cleide Maria Carvalho de Saboia, inscrita no CPF n. XXX.543.90X-XX, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, do RDC Presencial nº 02/2023, do tipo menor preço, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 00070.004486/2023-24, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, conforme a Lei n.º 12.462/2011, fundamentado no Art. 39º do mesmo, bem como pelo Decreto nº 7.581/2011 e Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

OBJETO – Constitui objeto do presente contrato, a execução dos serviços de serviços de limpeza em áreas prediais e não prediais institucionais públicas (Internas e Externas), NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI, conforme Lote III, item 3.1, sob o regime de empreitada por preço global, executando os serviços de acordo com as demandas, até o limite do preço das propostas ofertada por preço certo, constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (Sessenta) meses resguardos eventuais excepcionalidades, sendo.

VALOR - R$ 2.816.145,20 (dois milhões e oitocentos e dezesseis mil e cento e quarenta e três reais e vinte centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicada pelos respectivos preços unitários.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 – SEAD	04.122.5016.2023.0000 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.00.999
02.06.00 – SEC. DE OBRAS	15.122.0025.2053.0000 – Manutenção da Sec. De Obras e Serviços Urbanos		1.500.00.999
02.04.01 – FMS	10.301.0204.2065.0000 – Manutenção e Encargos do FMS		1.500.00.300
02.03.02 – FMF	12.361.9268.2017.0000 – Administração e Encargos do Ensino Fundamental		1.550.00.355
02.06.01 - FMMA	18.122.0418.2038.0000 – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente		1.500.00.999
02.07.01 – FMAS	08.224.0818.2079.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		1.500.00.999
02.12.00 – SMEJ	27.812.9061.2148.0000 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Juventude		1.500.00.999

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 12 de fevereiro de 2025.

ID: C9AC43DEB9784

Pedro Laurentino-PI
PREFEITURA MUNICIPAL DE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023.

OBJETO: A finalidade deste Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência do **Contrato nº 005/2023**, vinculado ao **Procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 001/2023**, **vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2023**, celebrado em **11 de janeiro de 2023**, entre as partes supracitadas, por mais **12 (doze) meses**, na forma a seguir: **12 de janeiro de 2025 a 12 de janeiro de 2026**, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CONTRATADA: CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 44.275.979/0001-86, com sede na cidade de Brasília SCN – SETOR COMERCIAL NORTE QUADRA 04 BLOCO "B" SALA 702, CEP: 70.714-020, neste ato representada pelo Sr. **CHRISTIAN SARAIVA AMORIM**, brasileiro, divorciado, advogado(a), inscrito(a) na OAB/DF sob n. 59184, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 913.206.153-68 residente e domiciliado(a) na Rua Tiradentes, 1340, Centro, CEP nº 64000-380, Teresina/PI.

Data da assinatura: 10 de janeiro de 2025.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, anteriormente acordadas.

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org